



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em LEIDO
17/03/02
às _____
hrs _____

PLC 1608 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ano Protocolo
seguid
Em, 21 03 02

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Revoga a Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1608, 02
Fls. n.º 01 Lúcia

A Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 1999, que “Dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II”, perdeu seu efeito, uma vez que a área em questão foi destinada para a instalação da LATASA, indústria produtora de alumínio que muito contribuirá para o desenvolvimento do Gama, gerando empregos e aumentando a receita do Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002

[Assinatura]
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Nº 50 SEGUNDA-FEIRA, 15 MAR 1999

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os lotes nºs 01 e 02 da Área Especial para Indústria, do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II, da seguinte forma:

I - lote nº 01: a leste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a oeste, 146 m (cento e quarenta e seis metros); a norte, 391 m (trezentos e noventa e um metros); e a sul, 302 m (trezentos e dois metros), perfazendo o total de 61.742,50 m² (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de área ampliada;

II - lote nº 02: a leste, 500 m (quinhentos metros); a oeste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a norte, 378,90 (trezentos e setenta e oito metros e noventa centímetros); e a sul, 305 m (trezentos e cinco metros), perfazendo o total de 153.428,15 m² (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros quadrados) de área ampliada.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas previstas nesta Lei Complementar, passando à categoria de bens dominiais.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRINEUS
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 23.2.99.

